

DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 18 e 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000,

---

*Nota:*

*Alterado pelo Decreto nº 4.017/2001*

Alterado pela Portaria nº 365/2001/MP

---

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 10.171, de 5 janeiro de 2001, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida; e

c) amortização da dívida;

III - relativas a órgãos e fontes de recursos não integrantes dos Anexos referidos no caput deste artigo;

IV - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

c) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

V - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - destinadas à formação de estoques públicos e às subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito;

VII - relativas a despesas financeiras, na forma discriminada no Anexo IX deste Decreto;

VIII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e nas condições da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; e

IX - destinadas ao financiamento de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas no Anexo II deste Decreto somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2001, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, discriminados no Anexo VIII, observadas as exclusões do § 1º do artigo anterior, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário do crédito descentralizado, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I – as ordens bancárias emitidas a partir de 29 de dezembro de 2000, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, se efetue no exercício financeiro de 2001;

II - as ordens bancárias "intra-SIAFI" emitidas no exercício financeiro de 2001;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e de Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, de qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizados mediante operações de crédito interna ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º, a liberação de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terá por base os limites mensais fixados nos Anexos IV, V e VII, referidos no artigo anterior, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - ouvida a Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, criada pelo Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R\$ 1.582.400.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

---

*Nota:*

*Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001*

*obs.: O valor da ampliação de que trata este inciso passa a ser de R\$ 293.730.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e trinta mil reais), no que se refere aos limites de movimentação e empenho; e R\$ 603.404.000,00 (seiscentos e três milhões, quatrocentos e quatro mil reais) para os limites de pagamentos, de acordo com o Decreto nº 3.920/2001*

*Redação*

*anterior:*

*Redação*

*original*

---

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos Anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais ou entre Programas Estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão; e

c) os Anexos I e II ou III, e IV, V, VI ou VII.

§ 1º Fica vedado o remanejamento de limites dos Anexos II e III para o Anexo I, bem como dos Anexos VI e VII para os Anexos IV e V.

---

*Nota:*  
*Revogado* \_\_\_\_\_ *pele* \_\_\_\_\_ *Decreto* \_\_\_\_\_ *nº* \_\_\_\_\_ *4.061/2001*

---

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XII deste Decreto, fica autorizado a:

I - promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V, VI e VII; e

II - elevar os limites dos Anexos IV e V até o limite global de movimentação e empenho estabelecido no Anexo I, especialmente se a data de pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo vier a ser estabelecida para o mês seguinte ao da \_\_\_\_\_ competência.

---

*Nota:*  
*Revogado* \_\_\_\_\_ *pele* \_\_\_\_\_ *Decreto* \_\_\_\_\_ *nº* \_\_\_\_\_ *3.776/2001*

---

Art. 5º No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, os Ministros e Secretários de Estado estabelecerão os limites de pagamento a serem observados mensalmente pelas unidades orçamentárias do respectivo órgão.

§ 1º Fica vedada a transferência de recursos, de que trata este Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido em conformidade com o caput deste artigo, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 2º No mínimo cinco por cento das despesas empenhadas à conta de fontes oriundas do Tesouro Nacional, com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, terão os respectivos recursos financeiros solicitados na modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2001 à conta das

respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

Art. 7º Os gerentes de Programas deverão registrar, na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Informações Gerenciais do Plano Plurianual 2000-2003 - SIG 2000, as informações referentes à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os gerentes dos Programas que possuem ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Pública e do Projeto Alvorada deverão destacar essas informações no sistema indicado no caput, com vistas a subsidiar o acompanhamento desses Grupos de Programas.

Art. 8º Os limites destinados aos Programas Estratégicos, de que tratam os Anexos I e II, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo X.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no caput, a serem liberados no respectivo mês.

§ 2º Os gerentes dos Programas a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do SIG 2000, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos restos a pagar, à conta de todas as fontes de recursos, a previsão para o mês corrente e a execução física das ações do programa.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, inclusive quanto aos Programas Estratégicos, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 9.995, de 2000, 10.171, de 2001, esta, em particular, quanto ao art. 14, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As autoridades citadas no caput deverão providenciar o bloqueio provisório, no SIAFI, das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.171, de 2001, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução em consonância com a legislação mencionada no caput.

Art. 10. A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2001, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecerá, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo XI deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior aos limites mensais estabelecidos no Anexo referido no caput com o objetivo de pagamentos da folha normal e de planos de desligamento voluntário.

---

*Nota:*  
*Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001*  
*Redação anterior:*  
*Redação original*

---

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após atendidas as de que trata o parágrafo anterior.

---

*Nota:*  
*Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001*  
*Redação anterior:*  
*Redação original*

---

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias e aquelas decorrentes da aplicação do disposto no art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998.

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados no Anexo referido no caput deste artigo publicarão o detalhamento dos respectivos limites por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2001, e em seus créditos adicionais, aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no art. 168 da Constituição, observado o disposto nos arts. 70 e 75, § 3º, da Lei nº 9.995, de 2000, em valores correspondentes ao saldo dos recursos a liberar, dividido pelo número de meses a decorrer até o final do exercício.

Art. 12. A demonstração da compatibilidade entre os limites liberados para movimentação e empenho e o cumprimento das metas de superávit primário, estabelecidas na Lei nº 9.995, de 2000, consta do Anexo XII deste Decreto.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar:

I – a precedência para a execução de Programas Estratégicos assim como para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II – as vinculações de pagamento conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão indicar, obrigatoriamente, nas ordens bancárias referentes às despesas dos Programas Estratégicos, o número do empenho correspondente.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Revogam-se os Decretos nºs 3.719, de 8 de janeiro de 2001, e 3.726, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

ANEXO  
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

I

Nota:  
Com alteração dada pelo Decreto nº 4.069/2001  
Redação anterior:  
Redação dada pelo Decreto nº 4.061/2001  
Redação dada pelo Decreto nº 4.031/2001  
Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES ESPECIAIS + OPER.		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	72.503	72.503	971	971	73.474	73.474
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.230	1.230			1.230	1.230
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	31.477	31.477	1.960	1.960	33.437	33.437
20117	SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	4.984	4.984	1.392.700	206.325	1.397.684	211.309
20118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ABIN	28.282	28.282	1.380	1.380	29.662	29.662
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	303.602	262.798	423.830	84.295	727.432	347.093
	- Estratégico	54.762	41.581	3.786	3.786	58.548	45.367
	- Demais	248.840	221.217	420.044	80.509	668.884	301.726
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.308.887	1.274.340	389.315	284.393	1.698.202	1.558.733
	- Estratégico	68.879	68.879	65.351	65.351	134.230	134.230
	- Demais	1.240.008	1.205.461	323.964	219.042	1.563.972	1.424.503
25000	MIN. DA FAZENDA	1.545.611	1.485.514	113.093	87.501	1.658.704	1.573.015
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	3.034.924	2.901.568	929.588	866.314	3.964.512	3.767.882
	- Estratégico	9.450	9.450	255.552	255.552	265.002	265.002
	- Demais	3.025.474	2.892.118	674.036	610.762	3.699.510	3.502.880
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	107.832	71.860	6.594	2.546	114.426	74.406
30000	MIN. DA JUSTIÇA	214.015	201.139	850.324	767.519	1.064.339	968.658
	- Estratégico	16.676	14.867	783.844	742.474	800.520	757.341
	- Demais	197.339	186.272	66.480	25.045	263.819	211.317

32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	271.259	255.796	286.381	206.843	557.640	462.639
	- Estratégico			52.219	52.219	52.219	52.219
	- Demais	271.259	255.796	234.162	154.624	505.421	410.420
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL SOCIAL	1.913.407	1.913.407	319.591	113.053	2.232.998	2.026.460
	- Estratégico	193.060	193.060	5.700	5.700	198.760	198.760
	- Demais	1.720.347	1.720.347	313.891	107.353	2.034.238	1.827.700
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	329.163	329.163	2.200	2.200	331.363	331.363
36000	MIN. DA SAÚDE	16.943.339	16.876.461	2.149.543	1.296.397	19.092.882	18.172.858
	- Estratégico	495	495			495	495
	- Demais	16.942.844	16.875.966	2.149.543	1.296.397	19.092.387	18.172.363
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	376.656	376.656	680.629	643.133	1.057.285	1.019.789
	- Estratégico	626	626	2.300	2.300	2.926	2.926
	- Demais	376.030	376.030	678.329	640.833	1.054.359	1.016.863
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.399.868	1.186.438	2.945.651	1.769.021	4.345.519	2.955.459
	- Estratégico	675.585	503.424	1.712.774	1.517.499	2.388.359	2.020.923
	- Demais	724.283	683.014	1.232.877	251.522	1.957.160	934.536
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES			1.067.600	1.056.250	1.067.600	1.056.250
	- Estratégico			1.024.950	1.024.950	1.024.950	1.024.950
	- Demais			42.650	31.300	42.650	31.300
42000	MIN. DA CULTURA	153.218	106.942	76.607	54.524	229.825	161.466
	- Estratégico			26.647	20.287	26.647	20.287
	- Demais	153.218	106.942	49.960	34.237	203.178	141.179
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	227.062	196.152	353.177	210.428	580.239	406.580
	- Estratégico	8.286	7.886	53.987	35.364	62.273	43.250
	- Demais	218.776	188.266	299.190	175.064	517.966	363.330
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	252.463	252.463	129.264	125.408	381.727	377.871
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	59.422	59.422	817.419	703.553	876.841	762.975
	- Estratégico	7.782	7.782	171.898	171.898	179.680	179.680
	- Demais	51.640	51.640	645.521	531.655	697.161	583.295
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	117.782	117.782	676.347	163.278	794.129	281.060
	- Estratégico	11.400	11.400	260.866	90.141	272.266	101.541
	- Demais	106.382	106.382	415.481	73.137	521.863	179.519
52000	MIN. DA DEFESA - Demais (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	0 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	0 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	67.846 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	67.846 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	67.846 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)	67.846 (Redação dada pela Portaria Interministerial n° 153/2001/MP/MF)

53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	135.189	135.189	2.178.213	934.960	2.313.402	1.070.149
	- Estratégico			730.167	713.249	730.167	713.249
	- Demais	135.189	135.189	1.448.046	221.711	1.583.235	356.900
71000	ENCARGOS FINANCEIROS UNIÃO	60.000	60.000			60.000	60.000
73101	RECURSOS SUPERV. DO DA FAZENDA	155.728	155.728			155.728	155.728
73105	GDF - REC. SUPERV. DO DA FAZENDA	53.790	44.790	50.000		103.790	44.790
	TOTAL	30.995.363	30.118.168	16.925.891	10.444.303	47.921.254	40.562.471
FONTES:	100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 166, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. (Redação dada pela Portaria Interministerial nº 153/2001/MP/MF)						

Nota:

Vide

Limites remanejados na forma da Portaria Interministerial nº 3.967/2001
Limites remanejados na forma da Portaria nº 295/2001/MF/MP
Limites remanejados na forma da Portaria nº 246/2001/MP
Limites remanejados na forma da Portaria nº 254/2001/MP
Limites remanejados na forma da Portaria nº 301/2001/MP

ANEXO

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

II

Nota:

Com alteração dada pelo Decreto nº 4.061/2001
Redação dada pelo Decreto nº anterior: 4.031/2001
Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001

R\$ MIL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	63.800	63.800	10.791	10.791	74.591	74.591
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	1.179	1.179			1.179	1.179
MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	152.383	152.383	54.080	54.080	206.463	206.463
- Estratégico	12.564	12.564	24.094	24.094	36.658	36.658
- Demais	139.819	139.819	29.986	29.986	169.805	169.805
MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	170.432	170.432	5.000	5.000	175.432	175.432
- Estratégicos	200	200			200	200
- Demais	170.232	170.232	5.000	5.000	175.232	175.232
MIN. DA FAZENDA	526.985	526.985			526.985	526.985
MIN. DA EDUCAÇÃO	1.392.571	1.392.571	137.060	137.060	1.529.631	1.529.631

MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	245.115	245.115	45.909	45.909	291.024	291.024
MIN. DA JUSTIÇA	209.691	209.691	239.083	239.083	448.774	448.774
- Estratégico	3.602	3.602	72.602	72.602	76.204	76.204
- Demais	206.089	206.089	166.481	166.481	372.570	372.570
MIN. DE MINAS E ENERGIA	159.003	159.003	38.313	38.313	197.316	197.316
- Estratégico			7.758	7.758	7.758	7.758
- Demais	159.003	159.003	30.555	30.555	189.558	189.558
MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.594	90.594	1.729	1.729	92.323	92.323
MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	48.091	48.091			48.091	48.091
MIN. DA SAÚDE	793.403	793.403	120	120	793.523	793.523
- Estratégico	700	700			700	700
- Demais	792.703	792.703	120	120	792.823	792.823
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	150.339	150.339	17.604	17.604	167.943	167.943
MIN. DOS TRANSPORTES	218.294	218.294	137.701	137.701	355.995	355.995
- Estratégico	77.210	77.210	37.035	37.035	114.245	114.245
- Demais	141.084	141.084	100.666	100.666	241.750	241.750
MIN. DAS COMUNICAÇÕES	379.620	379.620	22.100	22.100	401.720	401.720
MIN. DA CULTURA	4.248	4.248	539	539	4.787	4.787
MIN. DO MEIO AMBIENTE	131.155	131.155	28.926	28.926	160.081	160.081
- Estratégico	67.403	67.403	13.706	13.706	81.109	81.109
- Demais	63.752	63.752	15.220	15.220	78.972	78.972
MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	25.319	25.319			25.319	25.319
MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	74.660	74.660	50.260	50.260	124.920	124.920
MIN. DO ESPORTE E TURISMO	1.984	1.984			1.984	1.984
MIN. DA DEFESA	882.129	882.129	358.280	358.280	1.240.409	1.240.409
MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	23.274	23.274	26.224	26.224	49.498	49.498
- Estratégico			555	555	555	555
- Demais	23.274	23.274	25.669	25.669	48.943	48.943
TOTAL	5.744.269	5.744.269	1.173.719	1.173.719	6.917.988	6.917.988

113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA								
20102 GAB. DA VICE- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	109.113	120.056	126.848	133.637	11.000	11.000	11.000	11.000
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	390	447	503	559	615	718	820	923
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10.612	12.139	13.665	15.192	16.719	19.505	22.291	25.078
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	121.006	124.690	128.374	132.058	135.742	158.366	180.989	203.613
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	240.486	353.111	465.736	578.360	690.985	806.149	921.313	1.036.478
25000 MIN. DA FAZENDA	220.290	315.422	410.554	505.685	600.817	700.953	801.089	901.226
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	769.336	995.915	1.222.494	1.449.073	1.675.653	1.954.928	2.234.203	2.513.479
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	15.827	20.759	25.692	30.624	35.556	41.482	47.408	53.334
30000 MIN. DA JUSTIÇA	35.220	52.829	70.439	88.049	105.659	123.268	140.878	158.488
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	68.403	102.605	136.807	171.008	205.210	239.412	273.613	307.815
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	454.587	566.157	677.727	789.297	900.868	1.051.012	1.201.157	1.351.301
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	55.919	134.496	154.496	174.496	194.496	216.943	239.389	261.836
36000 MIN. DA SAÚDE	2.970.799	4.456.199	5.941.598	7.426.998	8.912.398	10.397.797	11.883.197	13.368.596
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	22.150	33.224	44.299	55.374	66.449	77.523	88.598	99.673
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	142.617	213.925	285.233	356.541	427.850	499.158	570.466	641.774
42000 MIN. DA CULTURA	34.588	43.585	52.582	61.579	70.577	82.339	94.102	105.865
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	65.849	90.583	115.317	140.051	164.785	192.249	219.713	247.177
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	94.050	112.805	131.561	150.316	169.072	197.250	225.429	253.607
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	78.628	84.065	89.502	94.939	100.376	117.105	133.834	150.563
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	46.653	57.175	67.696	78.218	88.740	103.529	118.319	133.109
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	365.619	494.591	618.910	67.846	67.846	67.846	67.846	67.846
52000 MIN. DA DEFESA	50.991	76.486	101.981	127.477	152.972	178.467	203.963	229.458
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000	35.000	40.000	45.000
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	25.955	38.932	51.910	64.887	77.864	90.841	103.819	116.796
73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO	7.465	11.198	14.930	18.663	22.395	26.128	29.860	33.593

ANEXO  
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

III

Nota:

Com alteração dada pelo Decreto nº 4.051/2001

R\$ MIL

ÓRGÃOS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	E/OU	ATIVIDADES OPER. ESPECIAIS +		PROJETOS		TOTAL		
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO		1.656.299	1.656.299			1.656.299	1.656.299
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA				6.000	6.000	6.000	6.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		103.464	103.464			103.464	103.464
36000	MIN. DA SAÚDE				1.322.301	1.322.301	1.322.301	1.322.301
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				11.850	11.850	11.850	11.850
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		180	180	6.820	6.820	7.000	7.000
	TOTAL		1.759.943	1.759.943	1.346.971	1.346.971	3.106.914	3.106.914
FONTE:		178.						

Nota:

Vide Decreto nº 3.967/2001  
Limites remanejados na forma da Portaria nº 254/2001/MP

ANEXO IV

Nota:

Com alteração dada pelo Decreto nº 4.069/2001  
Redação anterior:  
Redação dada pelo Decreto nº 4.061/2001  
Redação dada pelo Decreto nº 4.031/2001  
Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E OS RESTOS A PAGAR DE 2000

R\$ Mil

FONTES: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 148, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores. (Redação dada pela Portaria nº 218/2001/MF)

Nota:

Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001

Obs.: Os limites de pagamento do MINISTÉRIO DA DEFESA foram alterados pela Portaria Interministerial nº 153/2001/MP/MF

Os limites de pagamento do GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA foram alterados pela Portaria nº 218/2001/MF

Ficam remanejados os limites pela Portaria Interministerial nº 295/2001/MF/MP

Vide

Decreto

nº

3.967/2001

ANEXO V

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

Nota:

Com alteração dada pelo Decreto nº 4.061/2001  
Redação dada pelo Decreto nº anterior:  
Redação dada pelo Decreto nº 4.031/2001  
Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	316	1.320	6.478	11.636	11.000	11.000
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5.040	7.561	10.081	12.601	15.121	17.641
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.089	10.633	14.178	17.722	21.267	24.811
25000 MIN. DA FAZENDA	61.897	92.845	123.794	154.742	185.691	216.639
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	25.263	37.894	50.525	63.156	75.788	88.419
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	549	824	1.098	1.373	1.647	1.922
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.328	6.491	8.655	10.819	12.983	15.146
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	365	547	729	912	1.094	1.276
36000 MIN. DA SAÚDE	57.928	86.892	115.856	144.820	173.784	202.748
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	147.328	220.991	294.655	368.319	441.983	515.647
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	13.140	19.709	26.279	32.849	39.419	45.988
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	5.217	7.825	10.433	13.042	15.650	18.258
42000 MIN. DA CULTURA	4	7	9	11	13	15
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	5.627	8.440	11.254	14.067	16.881	19.694
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	6.621	9.932	13.243	16.553	19.864	23.175
	63.757	95.636	127.515	159.393	191.272	223.151
	340	510	680	850	1.020	1.190

49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	142.057	208.433	279.462	350.490	421.519	492.548
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	8.493	12.739	16.985	21.232	25.478	29.724
52000 MIN. DA DEFESA						
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL						
<b>SUBTOTAL</b>	<b>555.359</b>	<b>829.229</b>	<b>1.111.909</b>	<b>1.394.587</b>	<b>1.677.269</b>	<b>1.959.945</b>
<b>PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS</b>	<b>224.115</b>	<b>336.173</b>	<b>448.230</b>	<b>560.288</b>	<b>672.346</b>	<b>784.403</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>779.474</b>	<b>1.165.402</b>	<b>1.560.139</b>	<b>1.954.875</b>	<b>2.349.615</b>	<b>2.744.348</b>

*FONTES: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores*

*Nota:*

*Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001*

*Obs: Os limites de pagamento do GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA foram alterados pela Portaria nº 218/2001/MF*

*Ficam remanejados os limites pela Portaria Interministerial nº 295/2001/MF/MP*

*Vide Decreto nº 3.967/2001*

*ANEXO VI  
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000*

*Nota:*

*Com alteração dada pelo Decreto nº 4.061/2001*

*Redação anterior:*

*Redação dada pelo Decreto nº 4.031/2001*

*Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001*

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.629	18.943	25.257	31.571	37.886	44.199	50.513	56.827	63.142	69.456	75.770
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	28.301	42.451	56.602	70.752	84.903	99.053	113.203	127.354	141.504	155.655	169.805
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	29.205	43.808	58.411	73.013	87.616	102.219	116.821	131.424	146.027	160.629	175.231
25000 MIN. DA FAZENDA	116.002	157.100	198.199	239.297	280.395	321.494	362.592	403.690	444.788	485.887	526.985
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	254.939	382.408	509.877	637.346	764.816	892.285	1.019.754	1.147.223	1.274.693	1.402.162	1.529.631
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	48.504	72.756	97.008	121.260	145.512	169.764	194.016	218.268	242.520	266.772	291.024

30000	MIN. DA JUSTIÇA	62.095	93.143	124.190	155.238	186.285	217.333	248.380	279.428	310.475	341.523	372.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	31.593	47.390	63.186	78.983	94.779	110.576	126.372	142.169	157.965	173.762	189.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.387	23.081	30.774	38.468	46.162	53.855	61.549	69.242	76.936	84.629	92.300
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.015	12.023	16.030	20.038	24.046	28.053	32.061	36.068	40.076	44.083	48.000
36000	MIN. DA SAÚDE	132.137	198.206	264.274	330.343	396.412	462.480	528.549	594.617	660.686	726.754	792.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	27.991	41.986	55.981	69.976	83.972	97.967	111.962	125.957	139.953	153.948	167.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	40.292	60.438	80.583	100.729	120.875	141.021	161.167	181.313	201.458	221.604	241.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	66.953	100.430	133.907	167.383	200.860	234.337	267.813	301.290	334.767	368.243	401.000
42000	MIN. DA CULTURA	798	1.197	1.596	1.995	2.394	2.792	3.191	3.590	3.989	4.388	4.787
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	13.162	19.743	26.324	32.905	39.486	46.067	52.648	59.229	65.810	72.391	78.900
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.220	6.330	8.440	10.550	12.660	14.769	16.879	18.989	21.099	23.209	25.300
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	20.820	31.230	41.640	52.050	62.460	72.870	83.280	93.690	104.100	114.510	124.000
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	331	496	661	827	992	1.157	1.323	1.488	1.653	1.819	1.984
52000	MIN. DA DEFESA	206.735	310.102	413.470	516.837	620.205	723.572	826.939	930.307	1.033.674	1.137.042	1.240.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	35.157	39.236	43.314	47.393	51.472	55.550	59.629	63.707	67.786	71.864	75.900
	SUBTOTAL	1.155.266	1.702.497	2.249.724	2.796.954	3.344.188	3.891.413	4.438.641	4.985.870	5.533.101	6.080.330	6.627.000
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	52.905	79.357	105.810	132.262	158.715	185.167	211.619	238.072	264.524	290.977	317.000
	TOTAL GERAL	1.208.171	1.781.854	2.355.534	2.929.216	3.502.903	4.076.580	4.650.260	5.223.942	5.797.625	6.371.307	6.944.000
FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.												

*ANEXO  
LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000*

*Nota:  
Com alteração dada pelo Decreto nº 4.061/2001  
Redação dada pelo Decreto nº anterior:  
Redação dada pelo Decreto nº 4.051/2001*

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	165.630	331.260	496.890	662.520	828.150	993.779	1.159.409	1.325.039	1.490.669	1.656.299

32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400	6.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.346	20.693	31.039	41.386	51.732	62.078	72.425	82.771	93.118	103.464
36000	MIN. DA SAÚDE	132.230	264.460	396.690	528.920	661.151	793.381	925.611	1.057.841	1.190.071	1.322.301
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.185	2.370	3.555	4.740	5.925	7.110	8.295	9.480	10.665	11.850
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	700	1.400	2.100	2.800	3.500	4.200	4.900	5.600	6.300	7.000
	TOTAL	310.691	621.383	932.074	1.242.766	1.553.458	1.864.148	2.174.840	2.485.531	2.796.223	3.106.914

FONTE: 178.

Nota:  
Vide

Decreto

nº

3.967/2001

ANEXO  
RESTOS A PAGAR INSCRITOS  
R\$ MIL

VIII

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	735.348
20114 ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO	5.829
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	549.464
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	151.910
25000 MIN. DA FAZENDA	78.126
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.009.825
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	56.448
30000 MIN. DA JUSTIÇA	171.108
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	55.764
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	766.301
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.965
36000 MIN. DA SAÚDE	1.754.013
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	33.437
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	1.075.285
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	84.519
42000 MIN. DA CULTURA	41.326
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	71.750
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	77.482
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	250.514
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	144.213
52000 MIN. DA DEFESA	1.094.484

53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	419.851
	TOTAL	8.635.962

No Gabinete da Presidência da República estão incluídos valores que contabilmente estão lançados em conta daquela unidade mas que, financeiramente, serão executados em outros órgãos ( SDU, ABIN e Vice-Presidência ).

ANEXO  
DESPEAS FINANCEIRAS  
R\$ MIL

IX

DESCRIÇÃO	TOTAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	61.422
0414 FINANCIAMENTO A CONC. ESTADUAIS E MUNIC. PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA SANEAMENTO	61.422
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	1.026.599
0012 FINANCIAMENTO PARA COLHEITA DE CAFÉ	296.801
0013 FINANCIAMENTO PARA RETENÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTOQUES	391.137
0014 FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE LAVOURAS CAFEIEIRAS	167.045
2138 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA	171.616
MINISTÉRIO DA FAZENDA	989.015
0015 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS	213.274
0018 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL	264.943
0019 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS	142.183
0021 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS	84.492
0049 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	84.491
0403 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD	69.063
0544 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID	129.148
0545 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA AO INVESTIMENTO - MIGA	1.421
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	671.052
0577 CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO A ESTUDANTES CARENTES	92.000
0579 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO GRATUITO	579.052
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	582.770
0020 FINANCIAMENTO A PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO DE INDÚSTRIAS VOLTADAS PARA EXPORTAÇÃO	500
0379 FINANCIAMENTO NA ÁREA DE BENS DE CONSUMO	237.087
0384 FINANCIAMENTO NA ÁREA DE INSUMOS BÁSICOS	219.430

0410	FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA POR MEIO DA FINEP	87.118
0411	FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	18.635
4248	CONCESSÃO DE GARANTIA PARA FINANCIAMENTOS A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	20.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		299.613
0559	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NACIONAL	69.125
0567	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA	70.138
0569	FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INCENTIVO À PRODUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE	63.901
0571	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL	96.449
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		16.120
1967	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	16.120
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		101.404
0001	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	45.549
0402	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID	25.000
0538	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS - FOE	2.800
0539	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS - FUMIN	2.471
0540	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORACÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS - CII	13.151
0541	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - FAD	6.910
0542	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD	523
0543	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA	5.000
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		558.090
0060	CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA - BANCO DA TERRA	51.590
0061	CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS - BANCO DA TERRA	268.410
0062	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	175.500
0427	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS EM PROJETOS CRIADOS ATÉ 1998	62.090
2102	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL PACAL	500
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO		15.108
0454	FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL	15.108
MINISTÉRIO DA DEFESA		149

2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	149
	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	500.000
0255	CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES (LEI Nº 9.818/99)	500.000
TOTAL		4.821.342

ANEXO X  
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 - ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
3687 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3688 - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
7109 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3679 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO

0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0001 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRÔ – TRECHO NORTE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – TRECHO TIP – TIMBI	SIM
7625.0001 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5841.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA	SIM
5859.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5721.0021 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - AO PORTO DE SEPETIBA	SIM
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA –	SIM

ITUMBIARA	
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE	SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO	SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0001 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E OESTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM

5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5710.0024 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – ALÇA VIÁRIA – SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE - DO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0006 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE SUL	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM

5711.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
5715.0001 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - EM RIO BRANCO	SIM
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 - PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 - ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 - REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 - SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0031 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0045 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO MESA DE PEDRA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0047 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM

1836.0051 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0053 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	SIM
1836.0065 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0077 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PÃO-DE-AÇUCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0079 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SANTA TEREZINHA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	SIM
1836.0087 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIU	SIM
0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA	SIM
0498 - PANTANAL	SIM
0499 - PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 - PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM

0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA		
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM	
1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM	
1851.0075 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	
1851.0081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM	
1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM	
1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	
1851.0105 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM PEDRA REDONDA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	
1851.0107 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM	
1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARA	SIM	
1851.0119 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	
1851.0121 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	
1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM	
1851.0125 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM	
1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	
1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM	
1851.1306 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM	
3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM	
3642.0005 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM	
3642.0007 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - SISTEMA ÁGUAS VERMELHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM	
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM	
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		
1615 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	SIM	

EM SALVADOR	
5399 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

Nota:

Redação dada pelo(a) Decreto nº 3.920/2001  
 Redação(ões) anterior(es):

Redação original

ANEXO PESSOAL E ENCARGOS XI SOCIAIS  
 LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2001											
	JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	
GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	11.441	22.882	34.323	45.764	67.259	83.633	95.074	106.515	117.956	129.397	145.797	
GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	160	320	480	641	832	1.062	1.222	1.382	1.543	1.703	1.933	
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.148	11.177	18.206	25.235	32.577	43.036	50.065	57.094	64.123	71.152	81.610	
SECR. EST. DESENV. URBANO	122	244	366	488	610	781	903	1.025	1.147	1.269	1.440	
AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	5.470	10.940	16.410	21.880	28.629	36.585	42.054	47.524	52.994	58.464	66.420	
M.AGRIC. ABASTECIMENTO	99.644	199.289	298.933	398.578	509.173	649.405	749.347	849.290	949.345	1.049.400	1.189.744	
M. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	36.068	72.136	108.205	144.273	183.921	235.638	271.706	307.775	343.843	379.924	431.677	
M. DA FAZENDA	363.263	726.527	1.089.790	1.453.054	1.838.018	2.367.614	2.731.980	3.096.347	3.460.713	3.825.079	4.354.675	
M. DA EDUCAÇÃO	507.721	1.015.442	1.523.163	2.030.972	2.595.498	3.333.299	3.841.108	4.348.918	4.856.727	5.364.536	6.102.337	
M. DESENV.,IND.COM. EXTERIOR	8.203	16.406	24.608	32.811	42.987	54.886	63.088	71.291	79.494	87.697	99.595	
M. DA JUSTIÇA	135.847	271.694	407.541	543.388	702.023	900.989	1.036.835	1.172.682	1.308.529	1.444.376	1.643.342	
M. DE MINAS GERAIS E ENERGIA	13.484	26.968	40.452	53.936	69.416	88.230	101.772	115.313	128.855	142.396	161.268	

M.PREVID.E ASSIST.SOCIAL	296.680	593.361	890.041	1.186.721	1.519.878	1.958.666	2.255.347	2.552.027	2.848.708	3.145.388	3.584.176
M. DAS REL. EXTERIORES	29.191	58.381	87.572	116.762	150.174	192.942	222.132	251.323	280.513	309.704	352.471
M. DA SAÚDE	332.869	665.738	998.607	1.331.476	1.748.327	2.235.649	2.568.518	2.901.387	3.234.256	3.567.125	4.054.447
M.DO TRABALHO E EMPREGO	68.156	136.312	204.468	272.625	347.090	447.106	515.262	583.418	651.574	719.730	819.745
M. DOS TRANSPORTES	101.724	203.447	305.171	406.894	537.899	687.488	789.308	891.128	992.948	1.094.768	1.244.360
M. DAS COMUNICAÇÕES	37.057	74.114	111.170	148.227	196.557	251.675	288.732	325.788	362.845	399.902	455.020
M. DA CULTURA	7.184	14.368	21.552	28.736	37.630	48.112	55.296	62.480	69.664	76.848	87.329
M. DO MEIO AMBIENTE	19.363	38.725	58.088	77.451	100.400	128.696	148.060	167.423	186.786	206.149	234.446
M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	54.849	109.699	164.548	219.397	287.746	368.104	422.953	477.803	532.652	587.501	667.859
M. DO DESENV. AGRÁRIO	23.352	46.704	70.056	93.408	122.168	156.402	179.754	203.106	226.458	249.810	284.043
M. ESPORTE E TURISMO	1.451	2.901	4.352	5.802	7.626	9.735	11.185	12.636	14.087	15.537	17.646
M. DA DEFESA	1.094.612	2.189.223	3.283.835	4.378.446	5.502.033	7.116.065	8.210.677	9.305.288	10.399.900	11.494.511	13.108.542
M. DA INTEGR. NACIONAL	28.843	57.687	86.530	115.374	150.353	192.271	221.115	249.958	278.801	307.645	349.563
TRF.MIN.FAZENDA	82.620	165.240	247.860	330.480	423.152	544.894	627.514	710.134	792.754	875.374	997.116
TRF.GDF-MIN.FAZENDA	180.679	361.358	542.037	722.717	907.814	1.176.991	1.357.670	1.538.349	1.719.028	1.899.707	2.168.884
TOTAL	3.544.201	7.091.283	10.638.364	14.185.536	18.109.790	23.309.954	26.858.677	30.407.404	33.956.243	37.505.092	42.705.486

ANEXO

XII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS  
R\$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan - Abr	Jan - Ago	Jan - Dez
1. RECEITA TOTAL	69,3	135,7	207,8
1. Administrada pela SRF	58,6	113,9	174,4
2. Receitas Não Administradas	10,8	21,8	33,4
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	13,7	26,7	40,4
2.1 FPE/FPM/IFI Est. Exp.	11,5	22,4	34,0
2.2 Demais	2,2	4,3	6,4
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	55,6	109,0	167,4
4. DESPESAS	42,3	86,4	132,0
4.1 Pessoal	19,9	39,5	60,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	22,4	46,8	71,3
4.2.1 Não Discricionárias	4,3	10,4	17,1
4.2.2 Discricionárias - LEJU + MPU	0,7	1,4	2,0
4.2.3 Discricionárias - Poder Executivo	17,4	35,0	52,2
5. RESULTADO DO TESOURO	13,4	22,6	35,4
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-2,3	-5,9	-12,1
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	19,1	39,3	63,4
6.2 Benefícios da Previdência	21,4	45,3	75,5
6.2 Benefícios da Previdência	11,0	16,7	23,3

7. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (5+6)	
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS 6,1	
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8) 29,4	

(\*) Republicado por ter saído com omissão dos Anexos no Diário Oficial de 23 de março de 2001, Seção 1.

Nota:

Redação dada pelo Decreto nº 3.776/2001

ANEXO ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA XIII UNIÃO  
Posição em 31/12/2000

	AJUIZADAS	NÃO AJUIZADAS	TOTAL
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM COBRANÇA	1.940.527	1.381.150	3.321.677
VALOR DAS INSCRIÇÕES EM COBRANÇA - R\$ Mil	114.129.084,0	11.551.260,4	125.680.344,4

ANEXO XIV ARRECADAÇÃO / PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2001  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES  
R\$ milhões

RECEITAS	REALIZADO		PREVISTO		
	1º	2º	3º	4º	5º
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	1.313,8	1.287,4	1.293,8	1.396,0	1.469,1
PETRÓLEO	2,4	-	-	-	-
DEMAIS	1.311,3	1.287,4	1.293,8	1.396,0	1.469,1
IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	8,5	5,2	0,4	0,4	0,6
I.P.I. (TOTAL)	2.917,8	3.120,2	3.245,4	3.325,9	3.524,6
FUMO	352,7	352,1	321,6	313,8	343,9
BEBIDAS	424,0	306,1	308,6	299,0	343,2
AUTOMÓVEIS	389,2	455,1	487,7	507,6	515,5
VINCULADO à IMPORTAÇÃO	650,8	743,7	888,5	936,6	974,8
OUTROS	1.101,2	1.263,3	1.239,0	1.268,6	1.347,2

IMPOSTO SOBRE A RENDA (TOTAL)	9.953,7	10.822,8	8.081,0	7.746,8	8.642,6
PESSOA FÍSICA	309,2	1.076,6	831,3	731,2	541,4
PESSOA JURÍDICA	2.990,9	4.066,8	2.275,4	3.011,5	2.997,1
RETIDO NA FONTE	6.653,6	5.679,4	4.974,3	4.004,1	5.104,1
RENDIMENTOS DO TRABALHO	2.962,3	3.064,7	2.479,6	1.359,6	2.530,3
RENDIMENTOS DE CAPITAL	2.732,6	1.612,3	1.502,5	1.619,7	1.579,8
REMESSAS PARA O EXTERIOR	585,3	566,9	560,5	587,1	565,5
OUTROS RENDIMENTOS	373,4	435,5	431,8	437,7	428,5
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	537,2	575,6	579,8	596,4	596,0
IMPOSTO TERRITORIAI RURAL	9,5	11,8	20,1	17,8	163,8
IPMF/CPMF	2.108,2	2.612,7	2.935,6	3.158,9	3.109,5
CONTRIB. P/ SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	7.544,4	7.032,1	7.270,7	7.366,6	7.736,4
CONTRIB. P/ O PIS/PASEP	1.866,5	1.741,9	1.782,8	1.825,4	1.879,8
CONTRIB. SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.679,1	1.967,7	1.145,3	1.494,8	1.520,7
CONTRIB. PLANO SEG. SOC. SERVIDORES	358,9	602,0	604,3	627,5	617,4
CONTRIB. P/ O FUNDAF	50,0	55,6	69,3	69,1	68,1
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	254,9	251,0	272,5	279,2	265,3
GANHO COM COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO	-	195,7	198,6	201,5	204,4
RECEITA ADMINISTRATIVA LÍQUIDA	28.602,5	30.281,7	27.499,6	28.106,4	29.798,2

Nota:

Redação

dada

pelo

Decreto

nº

3.776/2001

ANEXO

PREVISÃO DA RECEITA

DO

GOVERNO

CENTRAL

-

XV

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

UNIDADE: R\$ MILHÕES

2001

RECEITAS	BIMESTRE	TO
----------	----------	----

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL ADMINISTRADA PELA SRF (*)	30.240,8	35.638,4	31.691,3	31.235,8	32.524,6	35.343,4	196
DEMAIS	28.493,3	30.089,7	27.362,2	27.966,7	29.684,2	30.824,4	174
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	1.747,5	5.548,7	4.329,1	3.269,1	2.840,3	4.518,9	22.2
CONTRIB. DOS EMP. E TRAB. P/ SEG. SOCIAL	10.957,4	11.629,4	11.945,0	11.723,9	12.128,2	16.149,2	74.5
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	9.399,3	9.698,1	10.033,3	10.199,2	10.376,3	13.674,7	63.3
DEMAIS	533,1	456,1	485,7	494,6	515,6	628,2	3.11
TOTAL	1.025,0	1.475,2	1.426,0	1.030,1	1.236,3	1.846,3	8.03
TOTAL	41.198,2	47.267,9	43.636,3	42.959,7	44.652,8	51.492,6	271

(\*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

Nota:

Redação

dada

pelo

Decreto

nº

3.776/2001

D.O.U., 07/02/2001 - EDIÇÃO EXTRA